



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04086/12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00684 / 2012

#### 1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria José Chianca da Silva

MATRÍCULA: 31.051-4

CARGO: Psicólogo Escolar

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14 anos, 02 meses e 23 dias

#### 2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23/01/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1306, de 22 a 28 de janeiro de 2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Chianca da Silva, Psicólogo Escolar, matrícula nº 31.051-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04086/12**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 15 de maio de 2012.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente em exercício**

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE/PB**